

TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS OU VALORES EM REPARAÇÃO A LESÃO OU A DANOS COLETIVOS

***ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE ÀS PESSOAS ATINGIDAS
PELO COLAPSO DA PILHA DE DISPOSIÇÃO DE ESTÉREIS E REJEITOS
(PDER) SATINOCO NO ÂMBITO DO TERMO DE ACORDO CELEBRADO
NOS AUTOS DA ACP 5005525-11.2024.8.13.0514***

INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA COMPROMITENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante identificadas como “**MPMG**”;

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE COMPROMISSÁRIA:

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS (NACAB), (e-mail: secretaria.atir3@nacab.org.br), CNPJ n. 05.438.306/0001-48, situada na Rua Santo Antônio, nº 30, Apto 02, Bairro João Braz da Costa Val, Viçosa – MG, CEP.: 36.576-208, representada por **MARILIA ANDRADE FONTES**, e-mail: marilia.atir3@nacab.org.br, nacionalidade brasileira, solteira, engenheiro florestal, nascido em 27/04/1982, CPF 059.764.606-66, RG MG 10537816, residente na rua Saldanha da Gama nº 256, apt. 202, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte/MG, telefone n. (31) 99880-8720 doravante identificada apenas como “**ATI**”;

CIENTIFICADOS:

MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LIMITADA. (JAGUAR MINING), CNPJ nº 28.917.748/0014-97, com sede localizada no Km 20 da Rodovia MG 423, Município de Conceição do Pará/MG.

Considerando:

1. A celebração do Termo de Acordo nos autos da ACP 5005525-11.2024.8.13.0514 e o contexto de reparação dos danos coletivos decorrentes do colapso da Pilha de Disposição de Estéreis e Rejeitos (PDER) Satinoco, de responsabilidade da MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LIMITADA., garantindo às pessoas atingidas o direito à Assessoria Técnica Independente (ATI).
2. A cláusula 10 do Termo de Acordo, mediante a qual a MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LIMITADA pagará o valor de R\$ 1.984.194,26 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), correspondente ao orçamento máximo para custeio de Assessoria Técnica Independente (ATI) às pessoas atingidas pelo colapso da Pilha de Disposição de Estéreis e Rejeitos (PDER) Satinoco, ocorrido em 7 de dezembro de 2024, no Município de Conceição do Pará, que atuará sem interferência do empreendedor, com o objetivo de orientar as pessoas atingidas e de promover a sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos sofridos, que passará, mediante demanda e autorização das comunidades atingidas, a apoiar tecnicamente as pessoas atingidas em seus processos de tomada de decisão, comunicação, organização, participação, bem como em suas interações com a EMPRESA, conforme escopo de atuação detalhado no ANEXO I do Termo de Acordo.
3. A escolha, no dia 26 de junho de 2025, mediante processo seletivo público com ampla participação da comunidade atingida de Casquilho de Cima, do NACAB para prestar os serviços de assessoria técnica independente.
4. As diretrizes de transparência, impessoalidade, fiscalização e prestação de contas fixadas pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.
5. O disposto na Lei Federal 12.608/2012, que institui a Política de Proteção e defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa CIVIL - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

As Partes **RESOLVEM** ajustar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo a execução das atividades de Assessoria Técnica Independente (ATI), às pessoas atingidas pelo deslizamento da pilha de disposição de estéreis e rejeitos de Sá Tinoco (mina Turmalina) com objetivo orientá-las e promover a sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos individuais sofridos (art. 12-C, inciso VII, da Lei Federal n. 12.608/2012), contemplando em seu escopo os seguintes objetivos específicos:

- a) Para fins de execução das atividades ora estabelecidas, considerar como base o cadastro socioeconômico das pessoas atingidas elaborado pela **EMPRESA**, nos termos da lei, apresentando eventuais sugestões de complementação mediante identificação de novas inclusões por aqueles que se apresentarem como atingidos, não inicialmente considerados no cadastro da **EMPRESA**;
- b) Acompanhar a execução das medidas e demandas emergenciais das famílias atingidas, por meio de relatório inicial (até 60 dias da contratação) e final (em até 30 da conclusão das medidas emergenciais pela **EMPRESA**);
- c) Considerar a matriz de valoração dos danos individuais homogêneos elaborada pela Defensoria Pública em Termo de Compromisso, indicando eventuais sugestões de complementação (prazo: 120 dias, a contar da contratação);
- d) Mediante solicitações individuais dos atingidos, prestar apoio a essas pessoas quanto às dúvidas técnicas relacionadas ao processo de reparação integral dos danos individuais sofridos;
- e) Apoiar as pessoas atingidas em processos de participação, interação e negociação com a **EMPRESA**, bem como em esclarecimentos sobre dúvidas a respeito do processo de reparação integral dos danos individuais sofridos;

f) Em conjunto com o MPMG, colaborar com a comunidade na definição dos critérios, da forma de distribuição e de divisão dos valores e da lista de beneficiários do recurso relativo à compensação adicional pelos danos individuais homogêneos;

g) Prestar contas de todas as suas atividades, horas de execução e custos incorridas para a Comunidade e às Partes.

1.2. A execução de todas as atividades de assessoria técnica independente pelo NACAB no âmbito do Acordo Judicial deverá obedecer ao disposto na neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGAS, PRAZOS E PLANO DE TRABALHO

2.1. O prazo de execução dos serviços de assessoria técnica independente de que trata este Termo será de 8 (oito) meses, contados da data da assinatura do presente termo.

2.2. A ATI observará o Plano de Trabalho (Anexo deste Termo), notadamente no tocante às metas e produtos lá estabelecidos, garantindo a entrega, ao menos, dos seguintes produtos, conforme previsto no item 2.2., do Anexo I, do Termo de Acordo celebrado entre Compromitentes e Empresa, em 03/09/2025, nos autos da ACP 5005525-11.2024.8.13.0514:

a) Documento com a descrição dos processos e fluxos de tomada de decisão coletiva pelas pessoas atingidas e da forma de interação com os demais atores no processo de reparação;

b) Relatório inicial e final sobre o atendimento das demandas emergenciais;

c) Relatório técnico com a consolidação das eventuais sugestões de complemento de cadastro de pessoas atingidas, incluindo a metodologia e temporalidade utilizados na busca por pessoas atingidas não incluídas no cadastro do empreendedor;

d) Relatório técnico com a consolidação das eventuais sugestões de

complemento das espécies de danos previstas no Termo de Compromisso firmado com a Defensoria, identificando a respectiva valoração;

e) Relatório técnico relativo ao apoio para cumprimento da cláusula 14 do Termo de Acordo, contendo a definição de critérios, da forma de distribuição e da divisão de valores e da lista de beneficiários do recurso relativo à compensação adicional pelos danos individuais homogêneos

2.3. O assessoramento técnico independente inclui a manutenção de escritório da ATI na região de Conceição do Pará, disponibilizando o acesso "portas abertas" às pessoas atingidas no regime mínimo de 40 horas/semanais.

2.4. Ficará a cargo da ATI a contratação de auditoria contábil-financeira, que deverá ser exercida por entidade: (I) externa e independente em relação à entidade escolhida; (II) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (III) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (IV) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

2.5. No prazo de 30 dias da assinatura deste Termo, a ATI Nacab deverá apresentar ao MPMG planejamento executivo e específico para o cumprimento de cada um dos produtos listados no item 2.2 deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

3.1. O custeio da contratação da ATI incumbe à MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LIMITADA, conforme Termo de Acordo, cláusula 10, no valor de R\$ 1.984.194,26 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

3.2. A execução dos recursos de que se trata esta cláusula reger-se-ão pelos princípios de economicidade e transparência, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidades estranhas ao objeto deste Termo.

3.3. As partes reconhecem que a primeira parcela relativa ao custeio da

contratação da ATI já foi devidamente disponibilizada ao NACAB, o qual deverá ser mantido em conta bancária titularizada pelo NACAB e destinada exclusivamente ao cumprimento deste termo.

3.4. A segunda e última parcela, será depositada em conta bancária titularizada pela ATI, no montante restante para complementar o valor previsto na cláusula 3.1, destinada exclusivamente ao cumprimento deste Termo, no prazo de 04 (quatro) meses após o recebimento da primeira parcela, conforme cláusula 10 do Termo de Acordo.

CLÁUSULA 4 – FUNDO DE CONTINGÊNCIA

4.1. Fica instituído um fundo de contingência destinado a cobrir eventuais gastos com despesas imprevistas e extraordinárias, contingências e indenizações a terceiros necessárias à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª ou dele decorrentes.

4.2. O fundo de contingência será constituído por um percentual de até 5% (cinco por cento) descontado de cada parcela referida na Cláusula 3ª, sendo previsto no Plano de Trabalho e depositado em conta bancária específica, de titularidade da Assessoria Técnica Independente e vinculada ao presente instrumento.

4.3. O Fundo de que trata esta Cláusula 4ª deve ser usado estritamente para as atividades relacionadas à execução do objeto descrito no Plano de Trabalho, podendo ser usado para o pagamento, entre outras, de despesas relativas à, aquisição de bens e equipamentos, prestação de serviços, impostos, taxas e despesas de pessoal, encargos e benefícios, bem como custear quaisquer contingências e despesas extraordinárias decorrentes da execução do objeto.

4.4. A utilização do fundo de contingência deverá ser comunicada ao MPMG e auditoria externa, esta última, durante a vigência do seu contrato, mediante apresentação de comprovantes e justificativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo pagamento.

4.5. Fica vedada a distribuição de valores movimentados como fundo de reserva entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou

colaboradores, na forma de distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

4.6. O saldo remanescente do fundo de contingência permanecerá à disposição da Assessoria Técnica Independente pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a partir do termo final deste compromisso, para contingências pendentes decorrentes das obrigações provenientes da execução deste Termo de Compromisso, cuja utilização fica sujeita ao disposto nas Cláusulas 4.1.3 e 4.1.4 deste instrumento. Após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, os valores remanescentes deverão ser revertidos em favor do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP, na forma determinada pelos compromitentes.

CLÁUSULA 5 – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A ATI manterá portal/ página pública na rede mundial de computadores, em formato aberto, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

- a) plano de trabalho e cronogramas;
- b) relatórios de prestação de contas;
- c) Produtos entregues previstos no plano de trabalho;

5.2. A ATI prestará contas detalhadas de suas atividades às pessoas atingidas sempre que solicitada.

5.3. A cada mês, a ATI terá o prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias úteis para apresentar o relatório completo de prestação de contas referente ao mês anterior.

5.4. O relatório de prestação de contas deverá ser submetido a dois ciclos quadrimestrais de auditoria externa, contábil e financeira, contratada conforme a cláusula 2.4, que corresponderão às parcelas de recursos recebidas, para verificação da regularidade da prestação de contas.

5.5. Caso identifiquem alguma irregularidade ou necessidades de ajustes nos trabalhos desenvolvidos pela ATI, o NACAB deverá promover as correções solicitadas no prazo a ser assinalado pela auditoria ou pelo MPMG.

5.6. Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, o MPMG poderá:

- a) Determinar a correção das inconsistências identificadas;
- b) Deliberar pelo repasse parcial dos recursos;
- c) Suspender temporariamente os repasses até a completa regularização das pendências identificadas;
- d) Em casos graves de descumprimento contratual:
 - d.1) aplicar as sanções cabíveis conforme este Termo de Compromisso, e/ou;
 - d.2) determinar diretamente a devolução dos valores e/ou outras providências judiciais, caso seja sejam necessárias.
 - d.3) determinar a substituição da ATI, na forma da seleção pública realizada pelo MPMG.

CLÁUSULA 6 – EQUIPE, ESTRUTURA E INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

6.1. A ATI manterá equipe multidisciplinar indispensável ao cumprimento deste Termo.

6.2. Todos os profissionais que atuarão nos trabalhos de assessoria técnica independente assinarão termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnica e com aderência e respeito às normas do Edital e do Termo de Referência, de forma a alcançar o melhor interesse das pessoas atingidas.

6.3. ATI será a responsável direta pelas contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da assessoria técnica, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, bem como civis e criminais.

6.4. A ATI atuará com independência técnica e ética em face da causadora do dano, sendo vedados vínculos que comprometam a independência, seja com a MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LIMITADA ou com terceiros interessados.

6.5. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou

subordinação entre empresa causadora dos danos e a entidade de Assessoria Técnica, que exercerá seus trabalhos de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA 7 – PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

7.1. A ATI promoverá, conforme o caso, reuniões públicas periódicas, oficinas, escutas temáticas e atendimento individual/coletivo, com atas públicas e registro de presença destinados ao cumprimento deste Termo.

7.2. Os documentos comprobatórios das ações e medidas adotadas pela ATI para a garantia da participação e controle social deverão ser disponibilizados ao Ministério Público, bem como para a empresa de auditoria contrata, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 dias úteis, e a recusa injustificada ensejará as penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA 8 – PRAZOS E VIGÊNCIA

8.1. As obrigações decorrentes deste Termo tornar-se-ão exigíveis a partir da data da assinatura do presente Termo e vigorarão pelo prazo de 8 (oito) meses dentro dos quais o escopo deste termo deverá ter sido cumprido.

CLÁUSULA 9 – CONDUTAS VEDADAS E INTEGRIDADE

9.1. É vedado o uso de recursos para fins alheios ao objeto deste Termo, despesas sem lastro documental, bem como contratações com conflito de interesse.

9.2. A ATI adotará regras de “*compliance*”, com diretrizes de compras, auditoria e denúncias, adotando os parâmetros previstos no Decreto nº 11.129/2022 e demais normas incidentes.

CLÁUSULA 10 – INFRAÇÕES, SANÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DA ATI

10.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo sujeitará a ATI às seguintes penalidades, a depender da gravidade, circunstâncias e

consequências da infração, resguardando-se, em todo o caso, o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) suspensão das atividades;
- c) suspensão dos repasses;
- d) a devolução de valores;
- e) em último caso, resolução e consequente substituição da ATI.

10.2. O processo que porventura venha a culminar na aplicação de sanção à ATI deverá ser precedido por tentativas prévias de solução consensuada. Não sendo possível a resolução amigável do conflito, o procedimento de aplicação de penalidade deverá observar os direitos ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a decisão administrativa correspondente deverá ser devidamente motivada, respeitando-se, em todo o caso, o princípio da proporcionalidade, ouvida as pessoas atingidas neste processo.

10.3. A substituição da ATI observará procedimento que envolva, notadamente, consulta ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a participação comunitária, com plano de transição.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

11.1. Este Termo poderá ser rescindido por descumprimento por parte da ATI, pela impossibilidade de execução, ausência de repasse de parcela pactuada, acordo entre as partes ou determinação judicial.

CLÁUSULA 12 – PUBLICIDADE

12.1. O Termo, seus anexos e relatórios serão publicados em sítio eletrônico da ATI, observadas as regras de proteção de dados e objetivando mais ampla divulgação.

CLÁUSULA 13 – CLÁUSULAS GERAIS E FORO

13.1. Este Termo de Compromisso não isenta a COMPROMISSÁRIA de

responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

13.2. O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da data da data da assinatura do presente termo e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui/MG para dirimir controvérsias não solucionadas na esfera de governança.

Pela Assessoria Técnica Independente NACAB:

Marília Andrade Fontes
Presidente do NACAB

Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Promotor de Justiça

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Promotor de Justiça

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO DO NACAB (CONCEIÇÃO DO PARÁ) –
Versão Final de outubro/2025, com sumário, metas, cronogramas e metodologia participativa (documento que integra este Termo).